



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ
www.vereadormarciocruz.com.br

INDICAÇÃO Nº /2013 **5 / 2013**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 19, Lei Complementar nº 0019, 08.09.2004, garantindo aos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza o direito ao passe livre nos transportes coletivos urbanos de passageiros no âmbito do Município de Fortaleza, mediante a simples apresentação da carteira de identidade funcional, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 149 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE JANEIRO DE 2013.

Marcio Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 09 – Patriolino Ribeiro
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448300

11 JAN. 2013

11/01/2013 h. Nº de fls. 05

Marcio Cruz



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ
www.vereadormarciocruz.com.br

JUSTIFICATIVA

Na história recente das grandes metrópoles do Brasil, as condições internas dos veículos que integram o sistema de transporte coletivo tem sido palco de verdadeiras práticas de violência. Referido fato, tem motivado a ação de várias Guardas Municipais do país em solicitar o passe livre à paisana para os servidores que compõem os seus quadros, visto que é direito do cidadão o acesso ao transporte público de qualidade e com segurança.

Importante mencionar, que após o início da atuação da Guarda Municipal e a Defesa Civil de Fortaleza nos terminais de transporte urbano da cidade, foram efetuadas um grande número de prisões e como consequência, muitos indivíduos que encontravam-se em conflito com a Lei foram entregues às autoridades competentes por meio do trabalho da GMF, quando identificadas naqueles locais. Tais fatos fazem com que os profissionais guardas municipais sejam alvo da atenção dos infratores das leis, sendo então, a utilização do uniforme dentro dos veículos do transporte público um elevado fator de risco a categoria, tendo em vista os poucos recursos de segurança de um guarda municipal. Dessa forma, por usufruírem do direito ao passe livre apenas quando uniformizados, a situação de vulnerabilidade dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza que utilizam o transporte público, tornou-se ainda mais acentuada.

A redação atual contida no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Complementar nº 0019/2004, somente autoriza o “direito a passe livre nos transportes coletivos urbanos de passageiros no âmbito do Município de Fortaleza aos Guardas Municipais, quando estiverem a serviço da municipalidade, devidamente uniformizados”. Com a alteração do referido parágrafo, que visa contemplar os servidores da GMF, quando a serviço da municipalidade à paisana, verificamos que seria reconhecido um direito desses servidores bem como resultariam minimizados os riscos à integridade desses profissionais. Em muitas situações, a utilização do fardamento, expõe os representantes desta categoria a um risco de morte imensurável, pela possibilidade iminente de se deparar com um agente criminoso dentro do transporte público.

Vale ressaltar, por analogia, que referido benefício de isenção tarifária sem a necessidade de utilização do fardamento – à paisana, já fora concedido



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ**

www.vereadormarciocruz.com.br

ao policial militar, bombeiro militar e policial civil, pela própria Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da promulgação da Lei nº 7.602 de 23 de agosto de 1994, que traz no bojo do seu art. 1º, o que se segue:

“Art. 1º – Mediante a apresentação da identidade funcional, fica assegurado acesso com passe livre nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil”.

Constata-se que, a concessão do benefício ora pleiteado, versa sobre quesito de verdadeira isonomia entre os servidores públicos elencados. Ora, a questão é contraditória por essência, tendo em vista que apenas uma parcela dos servidores possuem direito ao passe livre quando estiverem utilizando trajes civis, enquanto que outra parcela significativa de servidores encontram-se completamente desamparados por tal benesse.

Ademais, inúmeros são os casos em que os representantes da categoria supramencionada se deparam com situações perigosas e que os expõem a grandes riscos. Até mesmo pelo fato da impossibilidade da utilização de armamento, estes profissionais sentem-se lesados em sua integridade, onde o uso de trajes civis, em alguns casos, representa questão de segurança.

Com o escopo de elucidar as afirmações acima elencadas, existem diversos casos verídicos de violência contra guardas municipais, em um deles, no interior da Câmara Municipal de Fortaleza, guardas foram mantidos como reféns durante 06 (seis) horas enquanto um grupo de criminosos tentava roubar um caixa eletrônico.

Outro fato de grande destaque na mídia nacional, foi a tragédia que envolveu o caso da menina Alanis Laurindo, de apenas 05 (cinco) anos de idade, raptada e morta no ano de 2010. O acusado, Antônio Carlos dos Santos Xavier encontrava-se no terminal do Siqueira, onde populares acionaram a Guarda Municipal, e rapidamente lhe foi dada voz de prisão.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

www.vereadormarciocruz.com.br

É crescente o grande número de ocorrências registradas nos Terminais de Transporte Público, por meio da Inspetoria dos Terminais. Os números são alarmantes e a tendência é aumentar cada vez mais. Apenas à título de ilustração, no interstício dos meses de janeiro/março de 2012, foram consignadas aproximadamente 388 (trezentos e oitenta e oito) ocorrências, envolvendo os crimes de roubo, furto, lesão corporal dentre outros.

Pelo exposto, diante dos fatos e argumentos narrados, verifica-se que por questão de segurança, justiça e cristalina isonomia, o benefício do passe livre à paisana aos profissionais ocupantes de cargos na GMF, deverá ser assegurado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM de janeiro de 2013.

Marcio da Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ
www.vereadormarciocruz.com.br

INDICAÇÃO Nº /2013 - 5 / 2013

Ao Projeto de Lei Complementar nº /2013

Altera a redação do paragrafo único do artigo 19, Lei Complementar nº 0019, de 08.09.2004, garantindo aos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza o direito ao passe livre nos transportes coletivos urbanos de passageiros no âmbito do Município de Fortaleza, mediante a simples apresentação da carteira de identidade funcional, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º O paragrafo único do artigo 19 da Lei Complementar nº 0019/2004, que "Altera a Lei Complementar nº 0004, de 16 de junho de 1991, bem como a Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e cria o Sistema Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania".

Passa a ter a seguinte redação:

"Paragrafo único – Usufruirá deste direito o Guarda, o Subinspetor e o Inspetor da Guarda Municipal, o Agente de Defesa Civil, bem como o Agente de Segurança Institucional, mediante a apresentação de documento de identificação funcional". (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 14 de janeiro de 2013.

Márcio Luiz da Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR